



PROCESSO Nº : 27.762-2/2017
PRINCIPAL : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER
INTERESSADOS : OBSERVATÓRIO SOCIAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

6. Inicialmente, cumpre-me destacar que a presente Representação de Natureza Externa, foi proposta pelo Observatório Social de Rondonópolis, organização não governamental, sem fins lucrativos. Por força do Termo de Cooperação nº 010/2016, firmando entre o Observatório e esta Corte de Contas com o intuito de criar um canal de comunicação para informações, consultas técnicas e eventuais denúncias.

7. Portanto, considera-se devidamente formalizada a respectiva Representação de Natureza Externa, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 224, I, “c”, da Resolução Normativa nº14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), estando assim, preenchidos os requisitos necessários à admissibilidade.

8. A presente Representação de Natureza Externa consiste na ausência de informação do Contrato nº 193/2017, cujo objeto é a prestação de serviço para conservação e recuperação de vias públicas com lama asfáltica, em ruas do município de Rondonópolis.

9. A Unidade de Instrução manifestou pela improcedência dos argumentos apresentados pelo Representante, por entender que o contratante é o Poder Executivo de Rondonópolis, competindo a ele fazer todas as divulgações relativas à referida contratação.



10. O Ministério Público de Contas, opinou pela procedência da presente Representação de Natureza Externa, por entender que ocorreu o descumprimento da Lei de Acesso à Informação, e determinação.

11. Inicialmente vale registrar que regra da transparência, além de ser requisito legal, é uma necessidade, eis que, por meio dela legitimam-se as decisões realizadas pelo administrador público, sejam políticas ou técnicas, principalmente quanto ao planejamento e a execução orçamentária e financeira do órgão, bem como, permite aos cidadãos e à sociedade civil o conhecimento e o exercício do controle social mediante o acompanhamento das políticas públicas municipais e fortalecimento da democracia e da cidadania.

12. Nesse sentido, os Portais de Transparência devem disponibilizar informações por meio de *“procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”* como estabelece o art. 2 do Decreto Federal nº 7.724/2012 e segundo as orientações contidas no guia de implementação da Lei de Acesso à Informação deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 25/2012-TP.

13. Dá análise do autos e averiguação ao Portal Transparência da CODER¹ observa-se com um portal intuitivo e de fácil acesso aos documentos colacionados, sendo as áreas divididas em botões macros por assunto e, sobretudo quanto as informações solicitadas, pode ser feita a consulta na aba “Contratos – Contratados”.

1 <https://www.coderroo.com.br/>



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 / 7141 / 2961

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br



PORTAL TRANSPARÊNCIA
CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

[Voltar a Página Inicial](#)

Pesquisar!

Localizar

1

Escolha o Assunto



2

Escolha o item



3

Baixe ou visualize documento

Contratos

FORNECEDORES

CONTRATADOS

DISTRATOS

14. Não obstante, constata-se que encontram-se disponíveis as informações relativas ao Contrato n.º 193/2017, objeto da presente Representação, inclusive com opção de baixar ou imprimir.²

15. Assim, considerando a regularidade no Portal Transparência Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER, em consonância com o Parecer Ministerial, mantenho o apontamento para tão somente determinar à atual gestão, que mantenha atualizada todas as informações disponibilizadas em seu Portal Transparência, inclusive aquelas em que estiver na situação de contratada.

DISPOSITIVO DO VOTO

16. Posto isso, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.059/2017 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Dechamps, e com fulcro no artigo 29, inciso V, da Resolução Normativa nº 14/2017, **VOTO** no sentido de :

a) conhecer e julgar procedente a presente Representação de Natureza Externa;

² <https://www.coderroo.com.br/Transparencia/Contratos/Contratados/1932017591/>



b) determinar à atual gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, que mantenha atualizada todas as informações disponibilizadas em seu Portal Transparência, inclusive aquelas em que estiver na situação de contratada.

É como voto.

Cuiabá, 21 de novembro de 2017.

(Assinatura digital)

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto - Relator